



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
03/07/2019 - SO

Presidente

Autógrafo

Lei nº 2569, de 04 de Julho de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3081 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 04/07/19

RUBRICA E MATRÍCULA
Mat. 200/01

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT*, E INTROUZ O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 34 DA LEI Nº 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 34 da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - O PATY PREVI contará com estrutura administrativa, vinculada ao Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento das atividades atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, todos os servidores exercerão os respectivos cargos com dedicação exclusiva e são pertencentes ao quadro efetivo do município, com exceção do Diretor de Perícias Médicas, conforme quadro abaixo, a saber:

- a) 01 Diretor Presidente;
- b) 01 Diretor de Benefícios;
- c) 01 Diretor de Controle Interno;
- d) 01 Diretor Jurídico;
- e) 01 Diretor de Perícias Médicas;
- f) 01 Diretor Administrativo.

(...)

§ 4º - O cargo de Diretor de Perícias Médicas deverá, sempre que possível e haja disponibilidade, ser ocupado por servidor integrante do Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 2º - Ficam redenominados os cargos constantes do Anexo Único da Lei nº 1.884/2012.

Art. 3º - As alterações introduzidas por esta lei deverão ser regulamentadas no Regimento Interno do Paty Previ, observando-se os prazos previstos no Decreto Municipal nº 5689, de 08 de abril de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2019.

EURICO PINEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal